



ATO 014: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Prova de Títulos

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e Prova de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **238**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não formula pleito recursal, protocolando recurso sem qualquer conteúdo, apenas com anexo que não sana a inconformidade apresentada na avaliação inicial, em especial ao Item 6.3.25, D do edital.

Referência(s): **8**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante deve observar que a Classificação Final se dá pelo somatório de todas as notas (não apenas "títulos"), além da aplicação da nota final, conforme disposto no item 6.3.10 do edital. Inexiste qualquer inconformidade na nota atribuída ao impetrante.

Referência(s): **253**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante deve observar que a Classificação Final se dá pelo somatório de todas as notas (não apenas "títulos"), além da aplicação da nota final, conforme disposto no item 6.3.10 do edital. Inexiste qualquer inconformidade na nota atribuída ao impetrante.

Referência(s): **254**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante deve observar que a Classificação Final se dá pelo somatório de todas as notas (não apenas "títulos"), além da aplicação da nota final, conforme disposto no item 6.3.10 do edital. Inexiste qualquer inconformidade na nota atribuída ao impetrante.

Referência(s): **370**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não observa que existe pontuação atribuída a sua inscrição, na proporção prevista no item 6.3.1 do edital, inexistindo qualquer inconsistência quanto à pontuação atribuída.

Referência(s): **371**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não comprova entrega tempestiva de sua prova de títulos, seja por meio eletrônico ou meio físico, inexistindo "log" de acesso ao sistema de títulos, para este certame e sem registro de entrega física para este cargo. O recurso não tem o intuito de suprir intempestividade de entrega. Inclusive o item 6.3.33 do edital informa que nenhum documento será replicado entre as inscrições, devendo ser realizadas entregas individualizadas, de acordo com as inscrições realizadas.



Referência(s): **349**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta tão somente um "histórico escolar" de estar cursando "pós graduação". O edital é muito claro em solicitar a declaração onde conste claramente a conclusão do curso (Item 6.3.3), não sendo dever da banca buscar informações acerca do cumprimento ou não de todos os requisitos necessários para que o curso seja considerado completo, pois nestes casos as instituições expedem uma "certidão ou declaração de conclusão de curso", documento que não foi apresentado tempestivamente pelo impetrante. Acerca dos julgados postos em sua peça, salienta-se que em momento algum esteja apenas se aceitando "Diplomas", sendo fielmente seguido o disposto nestes julgamentos, ou seja, com uma declaração ou certidão que o curso se encontra concluído, documento não apresentado pelo impetrante, de forma tempestiva. A peça recursal não tem o intuito de suprir intempestividade e nem efetuar novação de prazo de apresentação de documentos. Ainda que a data de emissão deste documento é superior ao prazo final de entrega da prova de títulos.

Referência(s): **350**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta tão somente um "histórico escolar" de estar cursando "pós graduação". O edital é muito claro em solicitar a declaração onde conste claramente a conclusão do curso (Item 6.3.3), não sendo dever da banca buscar informações acerca do cumprimento ou não de todos os requisitos necessários para que o curso seja considerado completo, pois nestes casos as instituições expedem uma "certidão ou declaração de conclusão de curso", documento que não foi apresentado tempestivamente pelo impetrante. Acerca dos julgados postos em sua peça, salienta-se que em momento algum esteja apenas se aceitando "Diplomas", sendo fielmente seguido o disposto nestes julgamentos, ou seja, com uma declaração ou certidão que o curso se encontra concluído, documento não apresentado pelo impetrante, de forma tempestiva. A peça recursal não tem o intuito de suprir intempestividade e nem efetuar novação de prazo de apresentação de documentos. Ainda que a data de emissão deste documento é superior ao prazo final de entrega da prova de títulos.

Referência(s): **85**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não sanou inconformidades apresentadas em seus títulos, em especial aos requisitos do Item 6.3.25 "C" e "E" do Edital do edital, conforme disposto na análise efetuada.

Referência(s): **84**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não sanou inconformidades apresentadas em seus títulos, em especial aos requisitos do Item 6.3.25 "C" e "E" do Edital do edital, conforme disposto na análise efetuada.

Referência(s): **297**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **DEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Deferido: Impetrante sanou inconformidades apresentadas na avaliação de seus documentos, sendo reprocessados os seus documentos e atribuída a pontuação inerente aos títulos.



Referência(s): **240**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não formula pleito recursal, protocolando recurso sem qualquer conteúdo, apenas com anexo que não sana a inconformidade apresentada na avaliação inicial, em especial ao Item 6.3.25, D do edital.

Referência(s): **241**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não formula pleito recursal, protocolando recurso sem qualquer conteúdo, apenas com anexo que não sana a inconformidade apresentada na avaliação inicial, em especial ao Item 6.3.25, D do edital.

Referência(s): **239**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não formula pleito recursal, protocolando recurso sem qualquer conteúdo, apenas com anexo que não sana a inconformidade apresentada na avaliação inicial, em especial ao Item 6.3.25, D do edital.

Referência(s): **12**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não formula pleito recursal em relação à sua pontuação, apenas acerca de pontuação de terceiros, a qual foi reavaliada, obtendo-se a mesma pontuação apresentada na classificação provisória.

Referência(s): **166**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não assina o seu cartão resposta, conforme informação disposta em sua Área do Candidato, juntamente com a imagem de seu cartão resposta, incorrendo no previsto no Item 6.2.5 do edital.

Referência(s): **232**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não observa a forma da Classificação Final que é obtida pela fórmula prevista no item 6.3.10 do edital e não em simples somatório linear, como expõe em sua peça recursal.

Referência(s): **236**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não observa a forma da Classificação Final que é obtida pela fórmula prevista no item 6.3.10 do edital e não em simples somatório linear, como expõe em sua peça recursal.

Referência(s): **253**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:



Recurso Indeferido: Impetrante não questiona a sua nota da prova escrita objetiva, limitando-se a informar que "candidatados com menor escolaridade" estão melhor classificados no cargo, informando apenas que "recorrerá à promotória" devido ao fato. Porém o impetrante deixou de observar que a Classificação Final se dá pelo somatório de todas as notas (não apenas "títulos"), além da aplicação da nota final, conforme disposto no item 6.3.10 do edital. Inexiste qualquer inconformidade na nota atribuída ao impetrante.

Referência(s): **254**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não questiona a sua nota da prova escrita objetiva, limitando-se a informar que "candidatados com menor escolaridade" estão melhor classificados no cargo, informando apenas que "recorrerá à promotória" devido ao fato. Porém o impetrante deixou de observar que a Classificação Final se dá pelo somatório de todas as notas (não apenas "títulos"), além da aplicação da nota final, conforme disposto no item 6.3.10 do edital. Inexiste qualquer inconformidade na nota atribuída ao impetrante.

Referência(s): **8**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não questiona a sua nota da prova escrita objetiva, limitando-se a informar que "candidatados com menor escolaridade" estão melhor classificados no cargo. Porém o impetrante deixou de observar que a Classificação Final se dá pelo somatório de todas as notas (não apenas "questões específicas e títulos"), além da aplicação da nota final, conforme disposto no item 6.3.10 do edital. Além disso os critérios de desempate somente de aplicam quando da inexistência de nota final igual e não simplesmente pelo número de acertos de uma única matéria. Inexiste qualquer inconformidade na nota atribuída ao impetrante.

Referência(s): **145**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não questiona a sua nota da prova escrita objetiva, limitando-se a informar que "preenche o requisito de prova de títulos e tempo de serviço" e ainda que outros candidatos que supostamente não preenchem os requisitos de habilitação estão melhor classificados no cargo. O pleito se torna confuso e não se dá certeza de qual o questionamento efetuado pelo impetrante. Pode-se observar claramente o impetrante deixou de observar que a Classificação Final se dá pelo somatório de todas as notas (não apenas "algumas matérias"), além da aplicação da nota final, conforme disposto no item 6.3.10 do edital. Ainda que não observa o disposto no Item 3.2 do edital. Deste modo, inexistente qualquer inconformidade na nota atribuída ao impetrante.

Referência(s): **251**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não questiona a sua nota da prova escrita objetiva, limitando-se a informar que "preenche o requisito de prova de títulos e tempo de serviço" e ainda que outros candidatos que supostamente não preenchem os requisitos de habilitação estão melhor classificados no cargo. O pleito se torna confuso e não se dá certeza de qual o questionamento efetuado pelo impetrante. Pode-se observar claramente o impetrante deixou de observar que a Classificação Final se dá pelo somatório de todas as notas (não apenas "algumas matérias"), além da aplicação da nota final, conforme disposto no item 6.3.10 do edital. Ainda que não observa o disposto no Item 3.2 do edital. Deste modo, inexistente qualquer inconformidade na nota atribuída ao impetrante.



Referência(s): **254**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não questiona a sua nota da prova escrita objetiva, limitando-se a informar que "candidatos com menor escolaridade" estão melhor classificados no cargo, informando apenas que "processará a empresa" devido ao fato. Porém o impetrante deixou de observar que a Classificação Final se dá pelo somatório de todas as notas (não apenas "títulos"), além da aplicação da nota final, conforme disposto no item 6.3.10 do edital. Inexiste qualquer inconformidade na nota atribuída ao impetrante. Também que pelo fato da inexistência de qualquer inconformidade na lista de classificação, o corpo jurídico da empresa permanece a disposição para qualquer demanda imposta pelo impetrante, inclusive com a ressalva da reconvenção e demais diplomas legais pertinentes.

Referência(s): **183**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não questiona a sua nota da prova escrita objetiva, limitando-se a informar que "preenche o requisito de prova de títulos e tempo de serviço" e ainda que outros candidatos que supostamente não preenchem os requisitos de habilitação estão melhor classificados no cargo. O pleito se torna confuso e não se dá certeza de qual o questionamento efetuado pelo impetrante. Pode-se observar claramente o impetrante deixou de observar que a Classificação Final se dá pelo somatório de todas as notas (não apenas "algumas matérias"), além da aplicação da nota final, conforme disposto no item 6.3.10 do edital. Ainda que não observa o disposto no Item 3.2 do edital. Deste modo, inexiste qualquer inconformidade na nota atribuída ao impetrante.

Referência(s): **185**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não questiona a sua nota da prova escrita objetiva, limitando-se a informar que "preenche o requisito de prova de títulos e tempo de serviço" e ainda que outros candidatos que supostamente não preenchem os requisitos de habilitação estão melhor classificados no cargo. O pleito se torna confuso e não se dá certeza de qual o questionamento efetuado pelo impetrante. Pode-se observar claramente o impetrante deixou de observar que a Classificação Final se dá pelo somatório de todas as notas (não apenas "algumas matérias"), além da aplicação da nota final, conforme disposto no item 6.3.10 do edital. Ainda que não observa o disposto no Item 3.2 do edital. Deste modo, inexiste qualquer inconformidade na nota atribuída ao impetrante.

Referência(s): **144**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não questiona a sua nota da prova escrita objetiva, limitando-se a informar que "listagem de pontos está confusa". Pode-se observar claramente o impetrante deixou de efetuar a leitura completa do edital e observar que a Classificação Final se dá pelo somatório de todas com a aplicação da nota final, conforme disposto no item 6.3.10 do edital. Deste modo, inexiste qualquer inconformidade na nota atribuída ao impetrante.

Referência(s): **38**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:



Recurso Indeferido: Tanto no reprocessamento eletrônico do cartão resposta do impetrante, como na conferência manual dos acertos, chegou-se a mesma pontuação apresentada na classificação provisória, inexistindo qualquer inconformidade com a sua nota final.

Referência(s): **349**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso não relacionado com os acertos do impetrante na prova escrita objetiva, já analisado no item equivalente a prova de títulos, como segue: Impetrante apresenta tão somente um "histórico escolar" de estar cursando "pós graduação". O edital é muito claro em solicitar a declaração onde conste claramente a conclusão do curso (Item 6.3.3), não sendo dever da banca buscar informações acerca do cumprimento ou não de todos os requisitos necessários para que o curso seja considerado completo, pois nestes casos as instituições expedem uma "certidão ou declaração de conclusão de curso", documento que não foi apresentado tempestivamente pelo impetrante. Acerca dos julgados postos em sua peça, salienta-se que em momento algum esteja apenas se aceitando "Diplomas", sendo fielmente seguido o disposto nestes julgamentos, ou seja, com uma declaração ou certidão que o curso se encontra concluído, documento não apresentado pelo impetrante, de forma tempestiva. A peça recursal não tem o intuito de suprir intempestividade e nem efetuar novação de prazo de apresentação de documentos. Ainda que a data de emissão deste documento é superior ao prazo final de entrega da prova de títulos.

Referência(s): **350**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso não relacionado com os acertos do impetrante na prova escrita objetiva, já analisado no item equivalente a prova de títulos, como segue: Impetrante apresenta tão somente um "histórico escolar" de estar cursando "pós graduação". O edital é muito claro em solicitar a declaração onde conste claramente a conclusão do curso (Item 6.3.3), não sendo dever da banca buscar informações acerca do cumprimento ou não de todos os requisitos necessários para que o curso seja considerado completo, pois nestes casos as instituições expedem uma "certidão ou declaração de conclusão de curso", documento que não foi apresentado tempestivamente pelo impetrante. Acerca dos julgados postos em sua peça, salienta-se que em momento algum esteja apenas se aceitando "Diplomas", sendo fielmente seguido o disposto nestes julgamentos, ou seja, com uma declaração ou certidão que o curso se encontra concluído, documento não apresentado pelo impetrante, de forma tempestiva. A peça recursal não tem o intuito de suprir intempestividade e nem efetuar novação de prazo de apresentação de documentos. Ainda que a data de emissão deste documento é superior ao prazo final de entrega da prova de títulos.

Referência(s): **280**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não efetuou o preenchimento de seu cartão resposta de forma correta, deixando de preencher as últimas 5 questões, conforme devidamente registrado em ata, na qual, inclusive, foi uma das candidatas finais de sala. Inexiste qualquer relato acerca da prova em ata, tampouco qualquer manifestação a respeito da prova, conforme instruções de prova, também devidamente assinadas, relatando apenas "dúvidas quanto ao preenchimento do segundo cartão resposta", que simplesmente seguiu o disposto em edital (Item 3.6.1).

Caibi/SC, 27 de dezembro de 2018.

Banca Técnica
NBS Serviços Especializados Eireli